



LEI 13.935/2019 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PSICÓLOGOS ESCOLARES NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO: QUAL O ENTENDIMENTO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA ACERCA DO PAPEL DESSES PROFISSIONAIS?

Anisio Miranda dos Santos

Graduando em Psicologia

anisiomirandadossantos@gmail.com

Alessandra Tozatto

Mestre em Ensino pela Universidade Federal Fluminense, Psicóloga

alessandra.tozatto@uniredentor.edu.br

Resumo

Buscou-se no projeto lançar luz sobre o entendimento dos professores da rede pública estadual pública de ensino da sede do município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ sobre a necessidade e o papel dos psicólogos escolares dentro da instituição. Do ponto de vista científico, acredita-se que tal levantamento poderá servir de embasamento para decisões futuras num olhar mais crítico e eficiente em todo o processo de aprendizagem. Do ponto de vista acadêmico, poderá servir de base para orientar outras pesquisas, de forma a ampliar o conceito e difundir o conhecimento. Sobre os objetivos, além de identificar esse entendimento, abarcará objetivos específicos como: perceber se os professores avaliam como necessário esse profissional uma equipe multidisciplinar; discutir o entendimento dos professores à luz da lei 13.935/19; esclarecer, numa visão macro, o verdadeiro papel desses profissionais segundo o Conselho Federal de Psicologia; e apresentar exemplos que foram implementados e deram certo nesse contexto. Metodologicamente, a pesquisa se dará de forma quantitativa e qualitativa, do tipo exploratório, sendo aplicada aos professores da rede citada acima, através de formulário on-line *survey*, para ser respondido de forma anônima. A hipótese lançada nortear-se-á no entendimento de que os psicólogos escolares (onde a lei foi implementada) não subutilizados em suas funções, e que a maioria das escolas dentro do estado nem sequer contrataram estes profissionais, descumprindo assim a lei federal. Concluindo, diante do levantamento apresentado ao final da pesquisa, a hipótese se confirma e traz também exemplos de instituições que cumpriram a exigência da lei e já colhem frutos satisfatórios com o envolvimento do psicólogo escolar dentro da equipe multidisciplinar na rede de ensino.

Palavras-chave: Equipe Multidisciplinar; Psicologia Escolar; Rede Pública de Ensino.

Abstract

The aim of the project was to shed light on the understanding of teachers from the state public education network in the municipality of Bom Jesus do Itabapoana-RJ on the need and role of school psychologists within the institution. From a scientific point of view, it is believed that such a survey could serve as a basis for future decisions in a more critical and efficient look at the entire learning process. From an academic point of view, it can serve as a basis to guide other research, in order to expand the concept and spread knowledge. About the objectives, in addition to identifying this understanding, it will cover specific objectives such as: to understand if the teachers consider a multidisciplinary team as necessary for this professional; discuss the understanding of teachers in the light of law 13.935/19; clarify, in a macro view, the true role of these professionals according to the Federal Council of Psychology; and present examples that were implemented and worked in this context. Methodologically, the research will be carried out in a quantitative and qualitative way, of the exploratory type, being applied to the teachers of the network mentioned above, through an online survey form, to be answered anonymously. The hypothesis launched will be guided by the understanding that school psychologists (where the law was implemented) are not underutilized in their functions, and that most schools within the state do not even hire these professionals, thus failing to comply with federal law. In conclusion, in view of the survey presented at the end of the research, the hypothesis is confirmed and also brings examples of institutions that have complied with the law and are already reaping satisfactory results with the involvement of the school psychologist within the multidisciplinary team in the teaching network.

Keywords: Multidisciplinary Team; School Psychology; Public Education Network.

1 INTRODUÇÃO

A Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de ensino básico. Mas, por incrível que pareça esse projeto de lei tramitou entre o poder legislativo e o executivo federal desde o ano de 2000, através do projeto de lei 3688/2000 de autoria do então deputado federal José Carlos Elias/PTB-ES.

Acredita-se valer aqui um parênteses para destacar que o referido projeto foi vetado pelo atual Presidente da República Jair Messias Bolsonaro por entender que o legislativo não indicou a fonte de onde sairia o recurso para atender tal demanda, mas o Congresso Nacional apontou que tal dispêndio deveria vir do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) derrubando assim o veto da presidência e promulgou a referida lei.

Com o projeto aprovado em 2019 e com prazo estipulado de um ano para que as instituições de ensino colocassem em prática a lei, vem ai a parte que nos toca na pesquisa,

que é: como os professores dessa rede pública de ensino entendem o papel do profissional de psicologia no modelo multidisciplinar escolar? Esse entendimento é correto? Existem maneiras mais proativas de desenvolverem o trabalho, dada à demanda das escolas? Qual o entendimento do Conselho Federal de Psicologia sobre as atribuições desses psicólogos dentro das escolas?

Posto isso, acredita-se que grande parte do corpo escolar (incluem-se aqui, direção, docentes, discentes e outros *stakeholders*) não tenham uma definição clara desse valor agregador escolar, e, diante disso, o projeto irá lançar luz sobre o olhar e o entendimento dos professores dessa rede de ensino sobre a função dos profissionais de psicologia no processo de ensino aprendizagem. A coleta de dados se dará através de questionário *survey* on-line compartilhado.

A pesquisa *survey* pode ser descrita como a obtenção de dados ou informações sobre características, ações ou opiniões de determinado grupo de pessoas, indicando como representante de uma população-alvo, por meio de um instrumento de pesquisa, normalmente um questionário (Tanur *apud* Pinsonneault & Kraemer, 1993).

A rede estadual básica de ensino no município de Bom Jesus do Itabapoana é composta de aproximadamente 250 professores, sendo quatro escolas na zona urbana com aproximadamente 160 profissionais e quatro escolas na zona rural e o questionário será direcionado às escolas da zona urbana, através de questionário fechado e respondido de forma anônima e espontânea.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 APROVAÇÃO DA LEI 13.955/2019

Como já dito anteriormente, a sementinha dessa lei surgiu em 31 de outubro de 2000 através do Projeto de Lei 3688/2000 e teve como autoria o então Deputado Federal José Carlos Elias, do PTB/ES que se iniciou apenas com o profissional de Assistente Social, mas logo na redação, a primeira ementa já incluiu o profissional de psicologia.

Assim, após longos anos entre discussão, debates, vetos, recursos dos conselhos federais e outras formalidades, finalmente a lei foi aprovada e promulgada em 11 de dezembro de 2019 na seguinte redação:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República. (BRASIL, 2019).

2.2 O ENTENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI 19.935/19

Fruto de longo e profundo debate nos últimos anos entre parlamentares, profissionais da educação, especialistas e organizações da sociedade civil, o Sistema Nacional de Educação tem como objetivo alinhar e harmonizar políticas, programas e ações da União, dos estados e dos municípios na área, em articulação colaborativa. (CFP, 2022).

A Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, prevê que as redes públicas de Educação Básica contarão com serviços da Psicologia e do Serviço Social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação. O objetivo é agregar qualidade ao processo de aprendizado e formação social de estudantes, bem como à convivência escolar e à relação família-escola, integrando as equipes multidisciplinares na condição de profissionais da Educação. (CFP, 2022)

O CFP, em conjunto com o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e entidades das áreas, tem mobilizado esforços para a efetiva implementação da Lei 13.935 por estados e municípios, bem como para assegurar seu custeio via Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Em dezembro de 2021, a Lei 13.935 foi legalmente inserida como ação a ser custeada pelo Fundeb, na parcela de 30% dos recursos que podem ser utilizados pelos municípios, estados e o Distrito Federal para custear ações na área. (CFP, 2022)

Diante dessas fundamentações acredita-se ser importante que os conselhos mantenham seu papel de fiscalizador para exigir de forma legal de que a lei seja cumprida de forma inclusiva a bem da população brasileira.

2.3 A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 19.935/19

De acordo com o Art. 2º os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições. (BRASIL, 2019).

Passados mais de dois anos, entende-se que não é simples a implementação desse projeto por ser o Brasil um país continental, mas o que não quer dizer que não seja possível, pelo contrário, é possível e necessário.

Mesmo com as dificuldades de implantação do projeto, diversos profissionais de educação veem com bons olhos a oportunidade de desenvolverem esse trabalho multidisciplinar junto aos profissionais de psicologia.

Cida Pedrosa (2021), poetisa, advogada e política brasileira acredita que: "A escola é um universo de construção de cultura, um universo absolutamente importante de formação de pessoas e, quando a gente pensa em formar crianças e adolescentes, a gente pensa em formação integral e interdisciplinar. E uma única profissão não dá conta dessa formação, precisamos das professoras, professores, psicólogos, psicólogas, assistentes sociais, daqueles e daquelas que podem construir juntos uma educação mais inclusiva e acolhedora. Podem contar conosco".

"Sabemos da necessidade desses profissionais em nosso quadro e por isso retomamos as ações para implementar da forma mais célere a Lei 13.935/2019 na Rede Municipal de Ensino de Corumbá. Já solicitamos levantamentos em nossas unidades que compreendem as zonas urbanas, rurais e regiões de difícil acesso.

Uma comissão também está sendo montada para conduzir todo esse processo", secretária adjunta de educação de Corumbá, Maria do Carmo.

[...] é de grande importância para a rede estadual, uma vez que a atuação desses profissionais, em conjunto com os gestores escolares e as equipes pedagógicas, irá contribuir para o desenvolvimento educacional dos estudantes. Além disso, os núcleos têm como funções auxiliar no processo de ensino e aprendizagem, bem como contribuir na construção de um ambiente escolar mais colaborativo e empático". Patrícia Queiroz Aragão, diretora da Diretoria de Modalidades – Superintendência de Políticas Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O link da pesquisa foi enviado aos professores no início do mês de setembro de 2022 e ficou disponível até o último dia do mês de novembro do mesmo ano, com a adesão de 120 professores. De acordo com o cronograma da pesquisa, a tabulação dos dados foi formalizada em dezembro de 2022, e abaixo, apresento o questionário e o resultado em percentil das respostas coletadas, com as devidas fundamentações das questões com o maior número de respostas em cada pergunta.

3.1 QUESTIONÁRIO

3.1.1 TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado(a) para participar (DE FORMA ANÔNIMA) do projeto de pesquisa intitulado “LEI 13.935/2019 DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PSICÓLOGOS ESCOLARES NA REDE BÁSICA DE ENSINO: qual o entendimento dos professores estaduais do município de Bom Jesus do Itabapoana acerca desses profissionais?”, de responsabilidade do pesquisador Anisio Miranda dos Santos, sob orientação da professora Me. Alessandra Tozatto, relativo ao Projeto de Iniciação Científica da Universidade UniRedentor/Afya de Itaperuna 2022/2023.

3.1.2 PERGUNTA 1

Entende como relevante no processo de ensino/aprendizagem, um psicólogo escolar na equipe multidisciplinar?

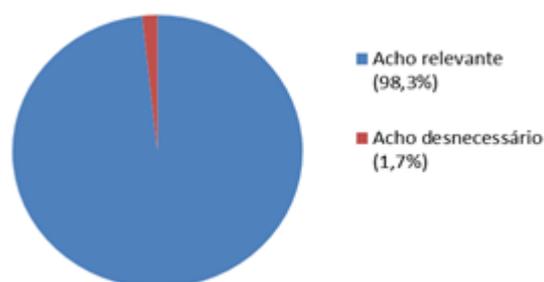


Gráfico 1 – Pergunta 1

Fonte: Pesquisa

A visão majoritária desses professores, que estão na linha de frente das escolas em se tratando de lida com os alunos, é bastante importante para que se dê sequência ao processo de inclusão desses profissionais nas escolas, e, corrobora de forma valiosa com a visão de Cassins (2007) que entende a participação do psicólogo escolar na equipe multidisciplinar como imprescindível, uma vez que, respalda essa equipe, com conhecimentos e experiências científicas acerca do processo de aprender e aprendizagem do aluno.

Numa visão holística, percebe-se que, os déficits no processo de aprendizagem por vezes ou na maioria das vezes tem influência direta nas bases da educação familiar.

3.1.3 PERGUNTA 2

Tem conhecimento da Lei 13.935/2019 que trata da obrigatoriedade do psicólogo escolar na educação básica da rede pública de ensino?

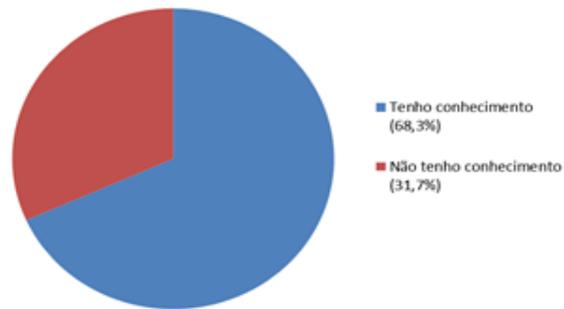


Gráfico 2 – Pergunta 2

Fonte: Pesquisa

Apesar de termos 68,30% dos professores com conhecimento da exigência da lei, entende-se que o ideal seria que todos os professores tivessem conhecimento deste direito dos alunos e da comunidade escolar, o que certamente contribuiria para uma cobrança mais efetiva para que a mesma seja colocada em prática.

A Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019, foi aprovada pelo Congresso Nacional, sancionada pelo Presidente da República e dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de ensino básico.

3.1.4 PERGUNTA 3

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (CPF), o objetivo do psicólogo escolar dentro das instituições de ensino é agregar qualidade ao processo de aprendizagem e formação social de estudantes, bem como a convivência escolar e a relação família-escola, integrando as equipes multidisciplinares na condição de profissionais da educação. Concorda com essa visão?

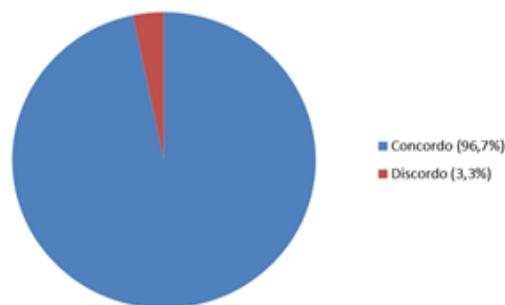


Gráfico 3 – Pergunta 3

Fonte: Pesquisa

Acredita-se que o psicólogo escolar entrosado com a equipe multidisciplinar da escola, tem muito a contribuir no processo de ensino-aprendizagem do aluno e tão importante quando, também no processo de construção de um projeto de vida, um ser sabedor de seus direitos e cumpridor dos seus deveres, capaz de contribuir de forma única e positiva com a sociedade.

Um campo de atuação do psicólogo (e eventualmente de produção científica) caracterizado pela utilização da Psicologia no contexto escolar, com o objetivo de contribuir para otimizar o processo educativo, entendido este como complexo processo de transmissão cultural e de espaço de desenvolvimento da subjetividade (Mitjans Martínez, 2003b, p.107).

Como define o CPF, esse processo de envolvimento do psicólogo escolar está para muito além do foco central (o aluno), ele envolve infinitas possibilidades de gestão da coletividade.

O psicólogo escolar deve prestar atendimento para alunos, pais, professores e demais funcionários. Sua função é promover o bem-estar social (Santos; et. al., 2010).

3.1.5 PERGUNTA 4

Participou ou teve conhecimento de algum evento organizado pela instituição de ensino sobre o papel desse profissional nas escolas?

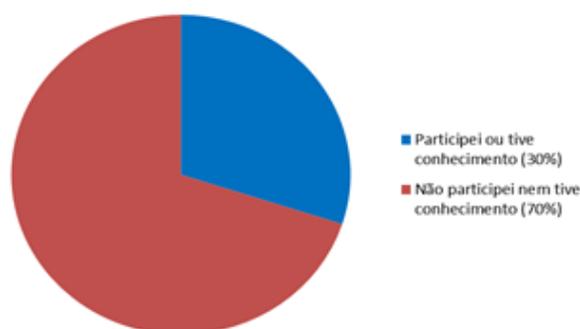


Gráfico 4 – Pergunta 4

Fonte: Pesquisa

Passados quatro anos de aprovação da Lei 13.935/19 e termos apenas 30% dos professores como participantes ou conhecedores de algum evento que trate ou esclareça sobre o papel do psicólogo escolar, talvez seja o espelho do interesse das autoridades constituídas em cumprirem a lei.

Após muitas idas e vindas; o veto da Presidência da República; e a derrubada do veto (um período que contou com 7 mobilizações intensas das entidades entre agosto e novembro de 2019) foi enfim promulgada no dia 12 de dezembro de 2019 a Lei nº 13.935.

3.1.6 ALGUNS COMENTÁRIOS DOS ENTREVISTADOS

* *“Será de grande valia, pois muitos alunos necessitam de acompanhamento, mas é de custo caro se for feito particular”.*

* *“De suma importância essa união de escola e psicologia na vida dos alunos, não apenas para formar profissionais, mas prepara-los para a vida”.*

- * *“As escolas precisam urgentemente desses profissionais”.*
- * *“Nossos alunos precisam muito de psicólogos nas escolas, principalmente nesse quadro pandêmico/pós-pandêmico”.*
- * *“Muito urgente a necessidade de psicólogo dentro de nossas unidades escolares”.* * *“A presença de um psicólogo na escola será muito importante para os professores, pais e alunos”.*
- * *“Penso que a presença do psicólogo no âmbito escolar, agregaria qualidade para todos: educadores, estudantes e familiares. Muitas questões que tomam grandes proporções, se administradas logo no início, não seriam tão prejudiciais”.*
- * *“Deveria ser obrigatório a fiscalização para que realmente todas as escolas pudessem ter esses profissionais”.*

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do resultado apresentado e, entendendo que apesar de grande parte dos professores compreenderem a relevância do papel do psicólogo escolar no processo de ensino aprendizagem, acredita-se fazer necessário um engajamento social para que a lei seja cumprida de fato, traremos abaixo (como incentivador da implementação deste profissional nas escolas) exemplos de cidades que cumpriram a exigência da lei e já colheram resultados satisfatórios, e outras que ainda estão caminhando a passos lentos, mas que geram um ponto de esperança que no futuro as promessas se concretizem.

No que tange ao sucesso do processo de inclusão do psicólogo escolar, no Estado do Ceará, que não atoa é uma referência na qualidade de ensino fundamental do País, a gestão pública escolar do Estado entende que o psicólogo escolar atue realizando pesquisas, diagnósticos e intervenção preventiva ou corretiva e envolve análise e intervenção em todos os segmentos do sistema educacional que participam do processo de ensino-aprendizagem. Com o trabalho de mapeamento de território, identificação dos serviços psicossociais e assistenciais onde as escolas estão localizadas, a rede pública estadual com 406 mil alunos, conta com 30 psicólogos escolares e secretaria municipal de educação de Fortaleza disponibiliza 12 profissionais para atender 244 mil alunos. Raissa de 16 anos estudante da escola pública do Ceará, relata muito claramente como o processo de intervenção desse profissional ajudou a resolver uma questão conflitante dentro da escola: *“Íamos ter um seminário e houve desentendimento entre alunos e a professora, ficou um clima horrível e eu e mais sete garotas nos sentimos muito mal. Ficamos tensas, enjoadas, nervosas”.* A coordenação foi acionada, relata ela, a professora e alunas tiveram um ciclo de conversa e conseguiram resolver o problema.

Seguindo no Ceará, a prefeitura de Fortaleza, criou o plantão psicológico escolar, que para além do trabalho de acompanhamento e escuta dos gestores das unidades, a equipe da Psicologia escolar disponibiliza o Plantão Psicológico Escolar (PPE) da Rede de Ensino. O atendimento ocorre de terça a quinta, nos turnos manhã (8h às 12h) e tarde (13h às 17h), através de ligações telefônicas no número: (85) XXXX.6996. As ligações podem ser feitas por demandas das escolas, desde gestores a funcionários, ou ainda pelos alunos e/ou seus familiares. Não obstante, o Ceará figurou em 1º lugar no Brasil no ano de 2021, segundo o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Outro exemplo positivo consta do processo de intervenção na rede pública estadual no interior do Rio Grande do Sul, que a partir das demandas emergentes abarcando o entendimento institucional, a estrutura física e funcional, num contexto de projeto qualidade de vida na escola. Os resultados, advindos em forma de *feedbacks* dos alunos, vieram também dos professores e da equipe diretiva, mencionando como os alunos estavam mais maduros, de forma a perceberem aspectos mais saudáveis frente aos comportamentos na escola.

Trazendo para mais próximo da nossa região, temos o Estado do Espírito Santo que anunciou a contratação de 300 psicólogos e assistentes sociais para comporem a rede estadual de ensino, processo ainda em andamento, e o Estado do Rio de Janeiro anunciou em 2020 a contratação de 1000 psicólogos para a rede de estado de ensino, ainda também em processo de implantação. Vale ressaltar que na cidade que compreende a pesquisa, Bom Jesus do Itabapoana, a rede ainda não dispõe desse profissional no seu quadro.

Enfim, a ideia aqui não é tecer críticas a cidades ou gestores, mas sim, lançar uma reflexão de como nosso País poderia se desenvolver a passos largos biopsicossocialmente caso as leis fossem cumpridas e a sociedade civil e os representantes do povo (os legisladores) fiscalizassem de fato o executivo, deixando de lado os interesses pessoais e agissem em favor do povo.

REFERÊNCIAS

BRASIL, 2019. **Imprensa Nacional**. Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.935-de-11-de-dezembro-de-2019-232942408>>. Acesso em 05 jul 2022

Cassins, Maria. et al. (2007). **Manual de Psicologia escolar-educacional**. Conselho Regional de Psicologia do Paraná. Curitiba: Gráfica e Editora Unificado.

CFP, 2022. **Senado aprova criação do Sistema Nacional de Educação com emenda que contribui com a efetiva implantação da Lei 13.935**. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/senado-aprova-criacao-do-sistema-nacional-de-educacaocom-emenda-que-contribui-com-a-efetiva-implantacao-da-lei-13-935/>>. Acesso em 05 jul 2022.

Gaspar, Fernanda Drummond Ruas, & Costa, Thaís Almeida (2011). **Afetividade e atuação do psicólogo escolar**. Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional, 15(1), 121-129.

Mitjáns Martínez, Albertina. (2003b). O compromisso social da Psicologia: desafios para a formação dos psicólogos. Em A. M. M. Bock (Org.), *Psicologia e Compromisso social* (pp.143- 160). São Paulo: Cortez.

PEDROSA, Cida. 2021. Educação debate lei federal sobre inclusão de profissionais de serviço social e psicologia na educação básica. Disponível em: <<https://www.recife.pe.leg.br/comunicacao/noticias/2021/11/educacao-debate-leifederal-sobre-inclusao-de-profissionais-de-servico-social-e-psicologia-na-educacaobasica>>. Acesso em 05 jul 2022

PINSONNEAULT, Alain. & KRAEMER, Luciene. Survey research in management information systems: an assesement. *Journal of Management Information System*, 1993.

SEE-MG, 2022. Minas Gerais sai na frente e regulamenta a atuação de psicólogas(os) e assistentes sociais nas escolas. Acesso em: <<https://crp04.org.br/minas-gerais-sai-na-frente-e-regulamenta-psicologasos-e-assistentes-sociais-nas-escolas/>>. Acesso em 05 jul 2022.

SEMED, Corumba, 20220. Semed articula para inserir psicólogos e assistentes sociais na Reme. Disponível em:<<https://www.corumba.ms.gov.br/2022/04/semedarticula-para-inserir-psicologos-e-assistentes-sociais-na-reme/>>. Acesso em 05 jul 2022.